



Regulamento de Avaliação do Desempenho Escolar dos/das Estudantes da ESTSetúbal/IPS

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESTSetúbal/IPS em 24 de julho de 2025

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	3
Princípios Gerais e Organização do Ano Escolar	3
CAPÍTULO II	4
Avaliação	4
CAPÍTULO III	10
Calendarização das Avaliações	10
CAPÍTULO IV	10
Procedimentos para Teste ou Exame	10
CAPÍTULO V	13
Disposições finais e transitórias	13

PREÂMBULO

O Regulamento de Avaliação do Desempenho Escolar dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal (ESTSetúbal/IPS) tem como objetivo definir, clarificar e sistematizar as regras e procedimentos que orientam a atuação de docentes e estudantes no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, promovendo a transparência, a equidade e a harmonização das práticas de avaliação.

A presente versão resulta da necessidade de atualização e alinhamento com o Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/as Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (RAA/LOADEE/IPS), aprovado a 22 de abril de 2025 e publicado sob o Regulamento n.º 585/2025, que revoga o Regulamento n.º 706/2023, de 27 de junho de 2023 e o Regulamento n.º 438/2024 de 16 de abril de 2024.

Neste contexto, o Conselho Pedagógico (CP) deliberou proceder à reformulação do presente regulamento com o objetivo de assegurar a sua conformidade com o quadro normativo em vigor.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais e Organização do Ano Escolar

Artigo 1º

Objetivo e Âmbito da Avaliação

1. A avaliação do aproveitamento tem como finalidade comprovar que os/as estudantes alcançaram os conhecimentos, aptidões, competências e atitudes definidos para cada Unidade Curricular (UC), bem como aferir o grau em que estes foram cumpridos.
2. Os métodos de avaliação adotados devem estar alinhados com os objetivos de aprendizagem da UC, permitindo aos/às estudantes demonstrar, e aos/às docentes avaliar, os conhecimentos, aptidões, competências e atitudes desenvolvidos.
3. Este documento integra as disposições previstas nas RAA/LOADEE do IPS.
4. Este regulamento aplica-se a todos/as os/as estudantes da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 2º

Responsabilidade da avaliação

1. A definição da metodologia de avaliação em cada UC é da competência do/da Responsável da Unidade Curricular (RUC), nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).
2. A metodologia de avaliação carece de aprovação pelo CP e será dada a conhecer aos/às estudantes no início do período letivo e publicitada no Portal, na Ficha da Unidade Curricular (FUC).
3. Cabe ao/à RUC a publicitação da ficha da UC no Sistema de Gestão Académica (SGA).

Artigo 3º

Ficha da Unidade Curricular

1. A FUC constitui o documento base do processo de ensino-aprendizagem, devendo dela constar, de forma clara e completa, os elementos essenciais ao funcionamento da UC:
 - a) Carga de trabalho/créditos ECTS;
 - b) Horas de Contacto;
 - c) Língua de ensino;
 - d) Responsável;
 - e) Corpo docente;
 - f) Objetivos de aprendizagem;
 - g) Conteúdos programáticos;
 - h) Metodologias de ensino/aprendizagem;
 - i) Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da UC;
 - j) Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC;
 - k) Metodologia, provas de avaliação e respetiva ponderação;
 - l) Regime de assiduidade;
 - m) Bibliografia (referências bibliográficas, eletrónicas, entre outras);
 - n) Observações (outros dados relevantes para o processo de ensino / aprendizagem).
2. A FUC é composta por todos os elementos referidos no nº 1 do presente artigo e deverá estar disponível, através do Sistema de Gestão Académica (SGA), desde o início de cada período letivo.
3. De acordo com as competências do Coordenador de Curso (CC) cabe-lhe assegurar a conformidade das FUC.

CAPÍTULO II

Avaliação

Artigo 4º

Regras gerais

1. Todas as UC dos Planos de Estudo serão objeto de classificação final.
2. As classificações de todas as provas de avaliação sumativa, definidas na FUC, são expressas no intervalo de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, de acordo com escala de classificação portuguesa.
3. As classificações finais de todas as UC devem ser publicadas no SGA.
4. O prazo máximo para divulgação dos resultados de todas as provas de avaliação, não deverá exceder os 15 dias úteis após a realização das mesmas, não podendo ultrapassar o limite

mínimo de 3 (três) dias antes da prova seguinte dessa UC, salvaguardando o disposto no nº4 do artigo 17º.

5. As classificações das provas de avaliação parciais deverão ser arredondadas até à primeira casa decimal.
6. As classificações finais da UC são arredondadas às unidades.
7. Para obter aprovação numa UC, o/a estudante deve obter classificação final mínima de 10 (dez) valores.

Artigo 5º

Provas de avaliação

1. Considera-se prova de avaliação os seguintes elementos:
 - a) Prova escrita:
 - Exames;
 - Testes, mini-testes e fichas;
 - Relatório ou trabalho escrito.
 - b) Prova oral;
 - c) Apresentação oral pública;
 - d) Trabalhos, ensaios laboratoriais ou projetos;
 - e) Portefólio ou e-portefólio;
 - f) Outros elementos de avaliação aprovados pelo CP, sob a proposta do RUC.
2. O enunciado das provas escritas deve ser redigido em formato digital, devendo ser sempre explicitadas as cotações das questões apresentadas.
3. Pelo menos uma das provas de avaliação deverá assumir formato escrito, em papel ou digital.
4. O/A estudante será submetido/a obrigatoriamente a pelo menos um elemento de avaliação individual e presencial.
5. Para cada uma das provas de avaliação deve ser dada a conhecer aos/às estudantes os critérios de avaliação previamente definidos.
6. Como condição de aprovação à UC o/a RUC pode estabelecer mínimos na classificação a obter em um ou mais elementos de avaliação.
 - a. Para os elementos de avaliação cujos objetivos de aprendizagem não ultrapassem 30%, a nota mínima não poderá ser superior a 7,5 valores (sete valores e meio).
7. Para os/as estudantes com reconhecidas necessidades educativas especiais podem ser definidos elementos de avaliação alternativos que melhor se adequam à sua situação nos termos definidos no RAA/LOADEE/IPS.
8. A duração máxima das provas escritas de avaliação, incluindo eventuais tolerâncias, é de 3 (três) horas e 2 (duas) horas, para os exames e testes, respetivamente.

Artigo 6º

Regimes de avaliação

1. O regime e metodologia de avaliação devem estar em concordância com os objetivos de aprendizagem definidos na UC, devendo a FUC identificar, de forma clara e inequívoca, as provas de avaliação obrigatórias e opcionais, bem como a respetiva ponderação na classificação final da UC.
2. A avaliação do desempenho do/a estudante comporta duas dimensões distintas e indissociáveis: a dimensão formativa e a dimensão sumativa.
3. A avaliação formativa visa essencialmente:
 - a) Informar o/a estudante sobre o nível de desenvolvimento das competências que atingiu;
 - b) Reforçar os laços de colaboração, confiança e respeito mútuos entre o/a estudante e o/a docente, pelo conhecimento mais amplo dos seus respetivos estilos de comportamento e expectativas académicas.
4. A avaliação sumativa visa essencialmente:
 - a) Testar as competências evidenciadas pelo/a estudante na resolução de um problema específico ou na realização de uma determinada tarefa num momento definido do processo;
 - b) Determinar, com o grau de aproximação objetiva possível, se, num dado momento do seu percurso académico, o/a estudante é detentor/a dos conhecimentos, capacidades e atitudes requeridos para a abordagem das tarefas mais complexas que se seguem, num conjunto sequencial coerente com os objetivos enunciados nas diversas componentes curriculares que frequenta.
5. A avaliação contínua deve assumir a dimensão formativa e sumativa. A avaliação final assume a dimensão sumativa.
6. Em cada UC devem estar previstos dois regimes de avaliação: a avaliação contínua, que decorre ao longo do período letivo, e a avaliação final que decorre após o término do período letivo, em intervalo de tempo previamente estabelecido no calendário escolar.
7. Podem ser lecionadas UC cuja avaliação seja realizada exclusivamente através de avaliação contínua, desde que cumulativamente se verifiquem os seguintes requisitos:
 - a) Aprovação prévia pelo CP;
 - b) Submissão do pedido de autorização por parte do RUC, para apreciação do CP, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao início do período letivo em que a UC será lecionada;
 - c) A apresentação, pelo RUC, de justificação devidamente fundamentada, da qual conste a descrição da(s) metodologia(s) de ensino a adotar e a explicitação do(s) método(s) de avaliação a aplicar, devendo o pedido ser acompanhado do Parecer do Coordenador de Curso;
 - d) Previsão, por parte do RUC, de momentos e/ou mecanismos alternativos de avaliação contínua destinados a estudantes com estatutos especiais;
 - e) Inclusão explícita na FUC, do regime de funcionamento previsto para a unidade curricular.
8. O/A estudante deverá ter a oportunidade de aprovação a qualquer UC, tanto através de avaliação contínua como de avaliação final, salvo exceções devidamente justificadas e

aprovadas.

- a. No caso da avaliação contínua, o/a estudante pode obter aprovação exclusivamente por este regime de avaliação, salvaguardando as exceções previstas e aprovadas, devidamente explicitadas na FUC.
 - b. No caso da avaliação final, o/a estudante deverá igualmente ter a possibilidade de aprovação exclusivamente por este regime. Excetuam-se as UC em que aferição total ou parcial dos objetivos de aprendizagem não são passíveis de realizar em época de exame (100% avaliação por exame não aplicável). Estas UC consideram-se de exceção e carecem de Parecer Positivo do CP.
9. Ao/À estudante deverá ser possibilitado o acesso a, pelo menos, duas épocas de avaliação por exame (época normal e época de recurso), ou o/a estudante poderá optar pela recuperação da avaliação contínua numa dessas épocas, se tal estiver previsto pelo RUC e devidamente explícito na FUC da UC.
 10. As datas de ocorrência das provas de avaliação final têm de estar integradas no calendário académico.
 11. De acordo com o estabelecido no RAA/LOADEE/IPS é da responsabilidade do CC articular e coordenar a calendarização do trabalho exigido ao/à estudante ao longo de cada trimestre/semestre letivo, devendo assegurar a não ocorrência, no mesmo dia, de mais de que uma prova de avaliação sumativa da UC pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza. Tendo as exceções que ser devidamente justificadas.
 12. No início de cada período letivo, o CP solicitará ao CC o envio da calendarização do trabalho exigido aos/às estudantes, e procederá à sua análise e aprovação. É da responsabilidade do CC a divulgação do respetivo mapa de calendarização junto dos/das estudantes.
 13. Caso a calendarização do trabalho proposto não seja aprovada pelo CP, compete ao RUC em articulação com o CC proceder ao respetivo ajuste, submetendo novamente à aprovação.
 14. No caso de, posteriormente à aprovação pelo CP, existir necessidade de introduzir alterações ao calendário, estas devem ser analisadas pelo CP, em conjunto com o CC, garantindo sempre o melhor interesse dos/das estudantes.

Artigo 7º

Avaliação Contínua

1. A avaliação contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do/a estudante, com base na sua participação nas atividades da UC, na realização de trabalhos em momentos de avaliação distribuídos ao longo do período letivo, respeitando os objetivos de aprendizagem definidos na FUC, e devendo ser assegurado a prestação de feedback adequado.
2. Os momentos de avaliação no âmbito da avaliação contínua devem realizar-se nos horários letivos previstos para a UC, salvo em situações excecionais devidamente justificadas pelo/a RUC e previamente aprovadas pelo CP.
3. As ponderações das diferentes componentes incluídas na avaliação contínua da UC devem ser atribuídas de forma equilibrada, tendo em conta o peso relativo das componentes e a quantidade de trabalho da UC no enquadramento do trimestre / semestre, com base nos respetivos créditos ECTS.
4. O acesso à avaliação contínua pode estar sujeito ao cumprimento de critérios mínimos de

assiduidade, os quais devem constar expressamente na FUC, nos seguintes termos:

- a. Nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), é exigida uma assiduidade mínima de 75% em todas as UC, com exceção do estágio, que, pela sua natureza, obedece a um regime de funcionamento distinto.
 - b. Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, é igualmente exigida uma assiduidade mínima de 75% nas UC do 1º ano, aos/às estudantes de 1ª inscrição.
 - c. Nas restantes situações não previstas nas alíneas anteriores, a assiduidade não é, por regra, obrigatória para o acesso à avaliação contínua; contudo, poderá ser exigida, total ou parcialmente, desde que tal requisito esteja expressamente definido na FUC pelo RUC, não podendo, em qualquer caso, exceder o limite máximo de 75%.
 - d. As disposições supra relativas à assiduidade não se aplicam aos/às estudantes que sejam titulares de estatutos específicos, nos termos previstos no RAA/LOADEE/IPS.
5. Cabe ao/à RUC determinar se, em caso de aprovação, a classificação obtida pelo/a estudante em determinada componente de avaliação contínua, continua válida em qualquer época de avaliação final, durante o ano letivo em que foi realizada.

Artigo 8º Épocas de Avaliação

1. Existem três épocas de avaliação por exame:
 - a) Época Normal ou 1ª época: realiza-se após o final de cada período letivo;
 - b) Época de Recurso ou 2ª época, que ocorre após a 1.ª Época;
 - c) Época Especial ou 3ª época: destina-se aos/às estudantes finalistas e outros previstos no RAA/LOADEE/IPS.
2. São ainda disponibilizadas provas de avaliação, a realizar no decurso do ano letivo, aos estudantes detentores de estatutos especiais que as prevejam.
3. Nas épocas de avaliação final é possível realizar provas de avaliação que tenham outro tipo de componentes de avaliação obrigatórias (p.e. laboratórios, projetos, relatórios, ensaios, entre outros), tendo estas que estar previstas na FUC da UC.
4. A cada estudante é garantido, no mínimo, o acesso a duas épocas de avaliação, considerando como tal a avaliação contínua e/ou as épocas de exame (normal e recurso), com exceção das Unidades Curriculares abrangidas pelo disposto no nº 7 do artigo 6.º do presente regulamento.
5. O acesso às épocas de avaliação referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, está sujeito a inscrição no SGA, até 48 horas antes da data da realização do exame, não tendo custos financeiros associados.
6. O acesso a época especial carece de inscrição, em calendário a definir pela Divisão Académica (DA), tendo em conta o calendário das avaliações, estando-lhe associados os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPS.
7. O/A estudante pode inscrever-se em época especial, no máximo, a 4 (quatro) UC, às quais se encontre inscrito e não tenha obtido aprovação, não se considerando para a contagem a última UC do tipo dissertação/projeto/estágio a que o estudante não tenha

obtido aprovação.

Artigo 9º

Melhoria de classificação

1. Entende-se por melhoria de classificação a nova submissão à avaliação de uma UC em que o estudante já obteve aprovação.
2. O/A estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer UC que tenha realizado com sucesso, por avaliação ou por creditação.
3. O/A estudante pode submeter-se a melhoria de classificação, apenas 1 (uma) vez por UC, no máximo a 4 (quatro) por ano letivo.
4. A melhoria de classificação, por avaliação ou por creditação, poderá ocorrer no ano letivo de inscrição, na época de recurso, ou no ano letivo seguinte ao de aprovação/creditação, em qualquer uma das épocas de avaliação, à exceção da época especial, carecendo de inscrição na DA, até 48 horas antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames da ESTSetúbal/IPS.
5. Excetuam-se do número anterior a melhoria de classificação de UC creditada, de novos cursos, que não se encontrem em funcionamento no ano letivo em que é obtida a creditação.
6. As situações que se enquadrem no ponto anterior carecem de entrega de requerimento na DA, até 10 dias úteis antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames estabelecido pela ESTSetúbal/IPS.
7. O CTC da ESTSetúbal/IPS definirá as UC para as quais não se admite a apresentação de pedidos de melhoria.
8. Não é possível a execução de melhoria de classificação após a solicitação do registo do diploma.

Artigo 10º

Estudantes com estatutos especiais

1. São considerados/as estudantes com Estatuto Especial todos os constantes no RAA/LOADEE/IPS.
2. O acesso ao estatuto especial carece de validação prévia da situação por parte da DA.
3. Quando seja obrigatória a realização de ensaios laboratoriais ou visitas de estudo, os estudantes abrangidos por estatutos especiais devidamente comprovados pela DA, poderão solicitar ao RUC uma metodologia de avaliação alternativa até duas semanas após a divulgação do método de avaliação.

CAPÍTULO III

Calendarização das Avaliações

Artigo 11º

Normas de calendarização das avaliações

1. A realização ou entrega das componentes de avaliação das UC deverá respeitar o definido no calendário escolar.
2. A data, hora e local exato de realização de uma prova oral é publicada com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 13º

Mapas de Exames

1. Os mapas de exames são aprovados pelo CP, após a devida auscultação dos/as Coordenadores/as de Curso, competindo a estes/as proceder, previamente, à auscultação dos/as RUC, nos termos das RAA/LOADEE/IPS.
2. Os mapas dos exames previstos para a Época Normal e Época de Recurso devem estar disponíveis no SGA até ao final da sexta semana completa de aulas em cada período letivo.
3. Qualquer alteração ao mapa de exames tem de ser aprovada pelo CP.

CAPÍTULO IV

Procedimentos para Teste ou Exame

Artigo 14º

Vigilância

1. A vigilância das provas de avaliação é da responsabilidade do RUC e do(s) docente(s) da UC, sugerindo-se um rácio estudantes/docente máximo de 40/1.
2. Todas as situações que possam gerar suspeitas de fraude e pôr em causa a credibilidade da avaliação, o RUC e o(s)/ a(s) docente(s) da UC, têm toda a legitimidade para decidir a anulação das provas quando a infração ocorrer.
3. Compete à Direção da ESTSetúbal estabelecer as regras para a convocatória de outros/as docentes, caso se revele necessário.

Artigo 15º

Execução de Avaliação por Teste ou Exame

1. O/A RUC pode exigir a inscrição prévia do/a estudante para Avaliação por Teste e/ou Exame até dois dias úteis antes da realização da prova. Deverá ser divulgada uma lista com os inscritos até 24 horas antes da realização da prova, permitindo aos/às estudantes verificar a sua inscrição. A não inscrição não poderá impedir a realização da prova desde que existam

recursos materiais e humanos disponíveis.

2. Os/As estudantes deverão efetuar a resolução do Teste/Exame em folhas próprias do IPS, no enunciado da prova ou diretamente na plataforma de e-Learning da ESTSetúbal.
3. Os/AS estudantes deverão ser, obrigatoriamente, portadores do cartão de estudante, o qual servirá de elemento de identificação. No caso de não possuírem cartão de estudante, os estudantes deverão apresentar ao/à docente Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou documento com fotografia e análogo valor de identificação.
4. Na falta do documento de identificação estabelecido no ponto anterior, deverão os estudantes identificar-se junto do RUC, até dois dias úteis após a realização da prova.
5. A não observação do disposto nos números anteriores em matéria de identificação do estudante determina a anulação da prova.
6. Não é permitido o manuseamento ou exibição de telemóveis, smartwatches ou quaisquer outros meios de comunicação remota, durante a prova, sendo motivo suficiente para a anulação da prova de avaliação, independente de ter havido ou não utilização dos mesmos.
7. O RUC pode restringir a utilização de certas tipologias de máquinas de calcular, desde que devidamente explicito na FUC.
8. O/A estudante que pretenda realizar uma prova deve aceder à sala de exame até ter decorrido, no máximo, um terço do tempo concedido para a realização da mesma.
9. O/A estudante que compareça para a realização de uma prova só poderá abandonar a sala após ter decorrido mais de um terço do tempo concedido para a realização da mesma.
10. O/A estudante que desista de uma prova deverá declarar “DESISTO” na folha de rosto da mesma.

Artigo 16º

Provas públicas

1. As UC que são objeto de apreciação e discussão pública, tais como Dissertação, Estágio ou Projeto, deverão apresentar um júri constituído por 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, sendo um deles o orientador científico do trabalho, no caso dos ciclos de estudo de mestrado.
2. Na discussão pública, e para proceder à apresentação do trabalho, o estudante disporá de:
 - a) No máximo de 10 (dez) minutos, nos CTeSP;
 - b) No máximo de 15 (quinze) minutos, nas licenciaturas;
 - c) No máximo, 20 (vinte) minutos, nos mestrados e pós-graduações.
3. A prova pública terá uma duração máxima:
 - a) De 30 (trinta) minutos, nos CTeSP;
 - b) De 60 (sessenta) minutos, nas licenciaturas;
 - c) De 90 (noventa) minutos, nos mestrados e pós-graduações.
4. O estudante disporá de tempo de resposta equivalente ao utilizado pelos membros do júri de provas públicas.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 17º

Consulta e Revisão de Prova de Avaliação

Entende-se por consulta de prova o processo, realizado entre o/a RUC ou o(s)/a(s) docente(s) da UC e o/a estudante, que inclui a consulta da sua prova e o esclarecimento da classificação atribuída.

1. Após a divulgação da classificação obtida, o/a estudante tem direito à consulta da prova de avaliação.
2. O/A estudante tem o direito a consultar todas as provas de avaliação que realizou (p.e. exames, testes, projetos, relatórios, ensaios laboratoriais, registo escrito da avaliação realizada nas provas orais e noutras componentes de avaliação a que tenha sido sujeito) bem como os respetivos critérios de avaliação adotados.
3. O/A RUC e o/a docente tem a obrigatoriedade do agendamento da consulta de prova, após a divulgação das classificações da UC.
4. É necessário garantir um prazo mínimo de dois dias úteis entre a divulgação da pauta, a data e o local da consulta da prova de avaliação.
5. A consulta da prova de avaliação ocorrerá no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação da pauta e até ao mínimo de dois dias úteis antes da realização da prova seguinte da UC, salvaguardando o exposto no número 7 do artigo 8º.
6. Durante consulta de prova de avaliação, caso sejam detetadas incorreções na classificação atribuída, a pauta será retificada.
7. Em caso de discordância com a classificação atribuída, e após a consulta da prova, o/a estudante pode apresentar reclamação, em formulário próprio e nos termos definidos pela DA, dirigida ao/à Diretor/a da ESTSetúbal, no prazo máximo de três dias úteis após a data da consulta da prova.
 - a) O/A estudante deverá fundamentar a sua reclamação nos seguintes termos:
 - a. Identificação da(s) questão(ões) - Indicar de forma clara e objetiva qual ou quais as questões da prova que estão a ser alvo de reclamação.
 - b. Explicação fundamentada da resposta dada - Descrever o raciocínio seguido na resposta, justificando com base nos conteúdos lecionados na UC.
 - c. Indicação e justificação de divergências face aos critérios de correção – Em caso destes serem conhecidos, identificar onde a resposta apresentada diverge dos critérios de correção e justificar tecnicamente por que motivo essa divergência é válida à luz dos conteúdos da UC.
8. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as não apresentadas nos prazos fixados.
9. A pedido do/a Diretor/a, o CTC nomeará um júri para proceder à reapreciação da prova, sendo que nenhum dos elementos do júri pode estar envolvido na prova de avaliação em causa.
10. O júri designado deverá, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da respetiva nomeação, proceder à análise da reclamação nos seguintes termos:
 - a. Solicitar ao/à RUC os elementos necessários à apreciação da prova, nomeadamente:
 - i. o enunciado da prova;
 - ii. a cópia da prova do/a estudante;
 - iii. os critérios de avaliação aplicados;
 - iv. o parecer do/a responsável pela correção da prova;
 - b. Considerar, para efeitos de apreciação, os seguintes elementos:
 - i. a reclamação apresentada pelo/a estudante;
 - ii. os documentos referidos na alínea anterior;

- c. Elaborar uma proposta fundamentada de decisão quanto à nova classificação a atribuir, a qual poderá ser inferior, igual ou superior à classificação inicialmente atribuída.
- 11. A decisão final do júri será remetida ao/à Diretor/a da escola, com conhecimento do CTC. Após aceitação da decisão, o/a Diretor/a providenciará as diligências necessárias para a eventual retificação da classificação inicialmente atribuída, bem como o envio de cópia do relatório final ao/à estudante.
- 12. As provas orais e as provas de avaliação com júri e com discussão pública não são passíveis de revisão.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18º

Avaliação de estudantes com estatuto especial.

Na avaliação dos/das estudantes com regime especial aplicam-se ainda as disposições do RAA/LOADEE/IPS.

Artigo 19º

Fraude

Constitui infração disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, qualquer ato de fraude cometido no âmbito das atividades de avaliação, independentemente da sua natureza ou modalidade.

A deteção de situações de fraude ou de incumprimento das regras de avaliação implica a anulação do elemento de avaliação em causa, sendo a ocorrência comunicada à Direção da ESTSetúbal para os devidos efeitos, designadamente a instauração de processo disciplinar e eventual aplicação de sanção nos termos regulamentares.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal (ESTSetúbal/IPS).

Artigo 21º

Entrada em vigor

As normas previstas no presente regulamento entram em vigor no ano letivo de 2025/2026.